



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025

PROCESSO: 23473.001538/2025-37

TERMO: DECISÓRIO.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTES: VOLTCOM DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO:

PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU.
POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90059/2025.

OBJETO: Eventual aquisição de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Avançado Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Brusque, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Fraiburgo, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul e Campus Videira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DOS FATOS EM ANÁLISE:

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A referida licitante registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema “COMPRASNET”, referente à aceitação e habilitação do item 9, em favor da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, apresentando como argumento de que o modelo ofertado não atende ao requisito mínimo exigido, onde a recorrente, pela razão exposta, vem requerer a recusa da proposta aceita e consequente inabilitação.

Ato contínuo, foi indicado no sistema os prazos para apresentação das razões de recurso e eventuais contrarrazões, conforme disposto na ata da sessão pública.

Na sequência, a recorrente apresentou tempestivamente as razões de recurso.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, contra a decisão do Pregoeiro do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau na aceitação e habilitação da proposta da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea “a”).

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.



II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os mesmos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br e ainda, integram os autos do processo 23473.001538/2025-37, o qual deu origem ao certame denominado de Pregão Eletrônico nº 90059/2025.

III – DA INTENÇÕES DE RECURSO, DAS RAZÕES DAS RECORRENTES E CONTRARRAZÃO

Segue, na íntegra, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo:

(i) DA INTENÇÃO DE RECURSO

Manifesto intenção de recurso pela existência de pressupostos legais impeditivos para a aceitação da empresa ora classificada, ref. ao seu balanço não registrado, atestados incompletos por períodos inferiores, declarações faltantes e demais documentos não apensados no certame, com isso, demonstraremos na peça recursal.

(ii) DAS RAZÕES

A licitante VOLTCOM DO BRASIL LTDA apresentou as razões para a interposição de recurso, conforme abaixo.

DOS FATOS

A empresa recorrente vem interpor recurso administrativo contra a classificação da empresa POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA como vencedora do Item 09 – Alicate Amperímetro, tendo em vista que o modelo ofertado não atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

O Termo de Referência é claro ao exigir que o equipamento possua:

DISPLAY COM MÍNIMO DE 4 DÍGITOS

No entanto, conforme a descrição técnica do produto ofertado pela empresa arrematante, o equipamento possui:

Display LCD 3,5/6 dígitos

Ou seja, o modelo ofertado não atende ao requisito mínimo exigido, já que 3,5 dígitos são inferiores a 4 dígitos, não cumprindo a especificação técnica definida no edital.

DA DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

Conforme previsto no item 6.2 do Edital, todas as especificações do objeto constantes na proposta vinculam o licitante, não sendo permitida a aceitação de produto em desacordo com o Termo de Referência.

Além disso, o item 8.6.2 do Edital é expresso ao estabelecer que:

Será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

A exigência de display com no mínimo 4 dígitos é objetiva e não comporta interpretação ou flexibilização, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- o provimento do presente recurso;
- a desclassificação da empresa POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO no Item 09, por não atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência;
- o prosseguimento do certame, com a convocação da licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.

Termos em que, Pede deferimento.

(iii) CONTRARRAZÃO

A empresa POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA não cadastrou as contrarrazões.

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, a qual clama pela recusa da proposta aceita e consequente inabilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

É fato e transcrito em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre a aceitação e inabilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Assim, temos como razão única por parte da recorrente, a contrariedade desta perante a aceitação e habilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA.

Ao iniciarmos a análise da intenção de recurso, retomamos a análise da proposta e habilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA. Refeita a análise, a equipe técnica chegou a conclusão de que a proposta, de fato, não atende ao Edital.

Constatou-se que a Recorrente logrou demonstrar e comprovar, de fato, que a aceitação e habilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA afronta dispositivo legal ou o Edital que rege este certame.

Finalizando a análise, conclui-se que a aceitação da proposta e a habilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, não se encontra dentro dos ditames legais, pois houve afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

V – DA DECISÃO

DAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa VOLTCOM DO BRASIL LTDA, uma vez que a aceitação da proposta e a habilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA não ocorreu dentro da legalidade e das regras editalícias.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me, que o recurso merece prosperar.

Diante da análise do contexto aqui exposto, anulamos a aceitação da proposta e a habilitação da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, submetendo, desde já, esta decisão à consideração da autoridade competente, conforme previsto na legislação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

Sendo assim, mudamos a decisão do **JULGAMENTO**, inicialmente divulgado, orientando que seja inabilitada e recusada a proposta da licitante POLITERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA, remarcando a sessão para uma data futura, de modo que se possa dar prosseguimento na aceitação das propostas remanescentes para o item 9.

Blumenau, 30 de janeiro de 2026.

Marcelo Laus Aurélio
Pregoeiro



DECISÃO Nº 1/2026 - CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/01/2026 08:51)

MARCELO LAUS AURELIO

COORDENADOR - TITULAR

CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)

Matrícula: ####768#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2026, tipo: DECISÃO, data de emissão: 30/01/2026 e o código de verificação: 1246087daa